CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0B6-6CA1-7Y5U-7ODK

P A R E C E R

TC-004384.989.24-0

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2024.

Prefeito: Igor Soares Ebert.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO PERÍODO EM EXAME. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL. FALHA RELEVADA. IEGM GERAL: "C+". RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2024.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a 5ª Diretoria de Fiscalização – DF-5.3 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determina, também, o encaminhamento de ofício aos seguintes órgãos: a) ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, informando acerca da inexistência de AVCB (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nas unidades de ensino e de saúde municipais; b) ao Ministério Público Eleitoral, com cópia das peças pertinentes, para ciência e providências que entender cabíveis quanto aos apontamentos relativos à publicidade empenhada no primeiro semestre de 2024 e às alterações remuneratórias concedidas no exercício, nos termos do art. 73, VII e VIII, da Lei nº 9.504/1997; e c) à Prefeitura Municipal de Itapevi, para que proceda ao devido registro dos honorários sucumbenciais nas fichas financeiras dos Procuradores Municipais, de modo a permitir a correta apuração da remuneração percebida e o adequado exercício dos controles interno e externo; para que observe o teto remuneratório aplicável aos Procuradores Municipais, correspondente a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; e para que implemente controles permanentes sobre a contratação de operações de crédito e a liberação dos respectivos recursos, assegurando o acompanhamento tempestivo dos limites legais aplicáveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0B6-6CA1-7Y5U-7ODK

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0B6-6CA1-7Y5U-7ODK